



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

## EDITAL Nº 006/2021.

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008243/2021 INTERESSADA: Secretaria de Governo**

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS VISANDO A CONCESSÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTERESSADOS.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, através da Secretaria de Governo, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de Instituições Financeiras e Bancárias visando à concessão de cartões de crédito a servidores municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar 209/2012), Decretos Municipais 2.790, de 16 de junho de 2009, 4.213, de 28 de agosto de 2020, 4.272, de 02 de fevereiro de 2021, 4.274, de 15 de fevereiro de 2021, e em conformidade com as regras estabelecidas neste edital e legislação correlata.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Instituições bancárias e financeiras visando à concessão de cartões de crédito aos servidores municipais ativos cujos valores das prestações devidas, desde que expressamente autorizadas por estes, deverão ser consignados em folha de pagamento, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar 209/2012), Decretos Municipais 2.790, de 16 de junho de 2009, 4.213, de 28 de agosto de 2020, 4.272, de 02 de fevereiro de 2021, 4.274, de 15 de fevereiro de 2021, e em conformidade com as regras estabelecidas neste edital e legislação correlata.

1.2. O Termo de Adesão (Anexo I) terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.3. Não será admitida a cobrança de taxa de inscrição ou taxa de cadastramento dos servidores e da Municipalidade.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. À Instituição bancária ou financeira credenciada caberá:

2.1.1. Conceder os limites relativos ao cartão de crédito e emití-lo, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores públicos municipais ativos interessados;

2.1.2. Colher informações junto ao Departamento de Recursos Humanos do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 10% (dez por cento) de sua remuneração para a hipótese de cartão de crédito, de acordo com a legislação e normas que regulamentam as formas de consignações em folha;

2.1.2.1. Entende-se como remuneração a somatória de todas as verbas permanentes do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, além de deduzidos os descontos legais;

2.1.3. Preencher o cadastro, o contrato de concessão de crédito e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição bancária e financeira;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

- 2.1.4. Colher as assinaturas do servidor ativo em todos os documentos necessários à formalização dos processos de concessão de crédito;
  - 2.1.5. Providenciar junto ao servidor cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de concessão de crédito;
  - 2.1.6. Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês de competência para pagamento dos salários dos servidores, arquivo em formato CSV ou XLS em layout compatível, dos créditos concedidos, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
  - 2.1.7. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e ou informações diretamente aos servidores contraentes do cartão de crédito e arcar com os custos provenientes de comunicação de eventuais informações.
  - 2.1.8. A instituição bancária e financeira que receber uma solicitação do beneficiário para cancelamento do cartão de crédito deverá enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC ao Sistema de Consignação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, quando não houver saldos a pagar, ou da data da liquidação do saldo devedor.
  - 2.1.9. A instituição bancária e financeira deverá em até 02 (dois) dias úteis, disponibilizar ao servidor público municipal que solicitar a quitação antecipada do seu contrato na modalidade cartão de crédito, o boleto para pagamento, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.
  - 2.1.10. A instituição bancária e financeira somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.
  - 2.1.11. Não é proibida a utilização do cartão de crédito para saque.
  - 2.1.12. Para o Cartão de crédito a reserva de Margem Consignável - RMC junto ao Sistema de Consignação será realizada por meio do CPF e Matrícula do servidor público municipal que adquirir o produto.
  - 2.1.13. Prestar orientação e assistência aos servidores usuários para a correta utilização dos serviços.
  - 2.1.14. As instituições bancárias e financeiras deverão aderir ao Sistema de Consignações utilizado para controle e inserção dos empréstimos e do cartão de crédito utilizados pelos servidores e consignados em folha de pagamento.
- 2.2. À Municipalidade caberá:
- 2.2.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores contraentes do cartão de crédito, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento, ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do cartão de crédito;
  - 2.2.2. Averbar o desconto das parcelas dos valores do cartão de crédito;
  - 2.2.3. Repassar às Instituições bancárias ou financeiras os valores debitados dos servidores ativos beneficiários de cartão de crédito, até o dia 12 do mês subsequente ao pagamento dos servidores pela Municipalidade, previsto para até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

## 3 - DAS CONDIÇÕES DO CARTÃO DE CRÉDITO

- 3.1. As condições do cartão de crédito serão definidas pela Instituição Bancária ou Financeira, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do Departamento de Recursos Humanos, por meio de ofício.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste credenciamento todas as Instituições bancárias e financeiras legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, sendo vedada a participação de:

4.1.1. Consórcios;

4.1.2. Instituições financeiras ou bancárias declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.1.3. Instituições financeiras ou bancárias suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Jaguariúna;

4.1.4. Instituições financeiras e bancárias com falência decretada ou em recuperação judicial/extrajudicial;

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas a serem credenciadas deverão apresentar, a partir da publicação deste edital, em dias e horários de funcionamento normal, no Departamento de Protocolo e Arquivo, localizado na Rua Alfredo Bueno, 1235, Centro, CEP 13910-027, em Jaguariúna-SP, o ofício de solicitação de credenciamento e os documentos enumerados no item "Da Habilitação";

5.2. As propostas de credenciamento, atendendo-se aos requisitos fixados no presente edital, poderão ser encaminhadas após a data fixada no item 5.1, a qualquer momento.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação das Instituições Bancárias e Financeiras, cujo objeto social deverá ser compatível com o objetivo deste credenciamento, consistirá em:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;

III. Prova de regularidade à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de certidão emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico;

V. Contrato ou estatuto social vigente devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

VI. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VII. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VIII. Atas de assembleias atuais e daquelas nas quais constem as nomeações dos diretores;

IX. Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão;

X. Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do Termo de Adesão;

XI. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

XII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Jaguariúna;





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

- XIII. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XIV. Certidão de Registro Cadastral no Município de Jaguariúna;
- XV. Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT);
- XVI. Declaração da instituição se comprometendo a divulgar até o 5º dia útil de cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior, conforme modelo ANEXO III;
- XVII. Declaração de que não emprega menores de idade em atividade insalubre e/ou perigosas, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO II;
- XVIII. Consulta negativa ao site de sanções do Estado de São Paulo ([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)); Consulta de apenados Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>) e Consulta junto a Controladoria Geral da União - CGU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);
- 6.2. Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos exigidos na Lei Federal 8.666/98 e alterações posteriores;
- 6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraídos via internet, hipótese em que sua aceitação ficará condicionada à verificação de veracidade via internet;
- 6.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses da data de sua expedição;
- 6.5. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- 6.5.1. Considera-se Positiva com efeito de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- 6.6. A regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico;
- 6.7. A regularidade perante a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo sistema eletrônico;
- 6.8. A regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários).

## 7. DO VALOR

7.1. As Instituições financeiras e bancárias deverão oferecer taxas igual ou inferior a média das taxas praticadas pelas 30 (trinta) primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

8.1. A consignação dos valores dos cartões de crédito em folha de pagamento dos servidores ficarão sujeitas a regulamentação e fiscalização do Município por seu Departamento de Recursos Humanos.

## 9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 9.1. A avaliação das propostas será feita por uma comissão, nomeada por ato do Sr. Prefeito.
- 9.2. O resultado da avaliação será publicado na Imprensa Oficial Municipal sem ordem de classificação.
- 9.3. Após a publicação da avaliação, as Instituições bancárias e financeiras serão convocadas no prazo estabelecido pela Municipalidade para assinatura do Termo de Adesão.
- 9.4. Caso a proposta da Instituição Financeira ou Bancária não seja classificada, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial Municipal, ao Secretário de Governo.

## 10. DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.
- 10.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Instituições bancárias e financeiras credenciadas.
- 10.3. As Instituições financeiras e bancárias que atenderem as condições estabelecidas no presente edital serão credenciadas mediante assinatura de Termo de Adesão às regras do presente regulamento com esta Municipalidade, nos termos do Anexo I.
- 10.4. As Instituições financeiras e bancárias deverão ressarcir as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento no valor correspondente ao art. 13, § 2º, do Decreto Municipal 2.790 e alterações.

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. A Instituição Financeira ou Bancária será descredenciada quando:
  - 11.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
  - 11.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;
  - 11.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
  - 11.1.4. Ocorrerem queixas de servidores após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.1.5. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
  - 11.1.6. Não atender as especificações das Leis e Decretos Municipais e Federais atinentes à matéria.

## 12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa:
  - 12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidade de menor gravidade, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;
  - 12.1.2. Descredenciamento, quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou, quando constatada a inveracidade de



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo inscrito, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, ao PROCON e ao Banco Central do Brasil;

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.4. A aplicação das penalidades previstas legalmente têm caráter punitivo e não exclui o direito à indenização de eventuais prejuízos causados.

## 13. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. As consignações dos valores do cartão de crédito previamente autorizados pelos servidores em folha de pagamento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, que poderá designar servidores para o acompanhamento preconizado e para registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Instituição credenciada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição da Instituição bancária e financeira representa a aceitação das normas contidas neste edital.

14.2. O Município publicará na Imprensa Oficial Municipal as Instituições Bancárias e Financeiras credenciadas, a fim de que os servidores possam tomar conhecimento e proceder a escolha.

14.3. Os interessados poderão obter esclarecimentos pelo e-mail [governo@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:governo@jaguariuna.sp.gov.br) e junto ao Departamento de Recursos Humanos.

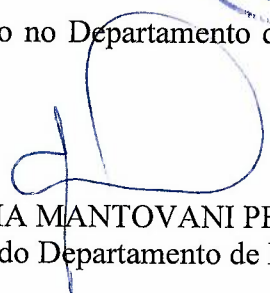
14.4. Fica eleito o Foro de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao credenciamento.

Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 20 de maio de 2021.



  
VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

  
ANDRÉIA MANTOVANI PENTEADO  
Diretora do Departamento de Expediente e Registro





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

## ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235, Centro, CEP 13910-027, em Jaguariúna-SP, neste ato representado pelo Secretário de Gabinete, pelo Secretário de Governo e pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, doravante denominado MUNICÍPIO, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CREDENCIADA, têm entre si acertado o seguinte:

Cláusula Primeira - A CREDENCIADA, Instituição Bancária/Financeira, já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Edital nº \_\_\_\_\_/2021 – Credenciamento, bem como, aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar 209/2012), Decretos Municipais 2.790, de 16 de junho de 2009, 4.213, de 28 de agosto de 2020, 4.272, de 02 de fevereiro de 2021, 4.274, de 15 de fevereiro de 2021, e legislação correlata.

Parágrafo Único - A CREDENCIADA declara estar ciente de sua admissão em um cadastro que ficará à disposição do Município.

Cláusula Segunda - Caberá à CREDENCIADA, a disponibilização de pessoal e local próprio, dentro do Município de Jaguariúna, para o atendimento do servidor interessado, bem como, providenciar junto a estes todos os documentos necessários à formalização do cartão de crédito com as prestações consignados em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Após a adesão do servidor a credenciada providenciará a remessa ao Departamento de Recursos Humanos da autorização para desconto em folha de pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, em meio magnético, com a formatação fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula Terceira - O valor a ser repassado à CREDENCIADA deverá ser depositado na agência nº \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

Cláusula Quarta - O MUNICÍPIO disponibilizará código próprio para o desconto dos valores das prestações do cartão de Crédito consignado em folha de pagamento dos servidores ativos.

Cláusula Quinta - O prazo deste Termo de Adesão será de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura.

Cláusula Sexta - É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

Cláusula Sétima - Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

Cláusula Oitava - A CREDENCIADA ressarcirá as despesas com o processamento das consignações em folha de pagamento no valor correspondente ao mencionado no art. 13, § 2º, do Decreto Municipal 2.790 e alterações (por linha impressa no contracheque / holerite).

Cláusula Nona - Fica a CREDENCIADA, se desatendidas as normas previstas no Edital nº \_\_\_\_\_/2021 – Credenciamento, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar 209/2012), Decretos Municipais 2.790, de 16



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

de junho de 2009, 4.213, de 28 de agosto de 2020, 4.272, de 02 de fevereiro de 2021, 4.274, de 15 de fevereiro de 2021, e legislação correlata, sujeita as penalidades legais.

Cláusula Décima - Na hipótese de descredenciamento implicará a suspensão imediata do processamento de cartões de crédito ainda não averbados, continuando, no entanto, em pleno vigor, por mais 18 (dezoito) meses, os descontos relativos aos cartões de crédito anteriormente deferidos.

Cláusula Décima Primeira - A CREDENCIADA é obrigada a manter durante a vigência deste Termo de Adesão todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e previstas no Edital nº \_\_\_\_/2021 – Credenciamento.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o Foro de Jaguariúna para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Adesão.

Cláusula Décima Terceira - O Edital de Credenciamento integra o presente Termo de Adesão, como se nele estivesse transcrito.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Jaguariúna, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. .... /.....,

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, ....., data .....

..... (representante legal)



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, CONFORME INCISO XVII DO ITEM 6 DO EDITAL Nº \_\_\_\_\_/2021 – CREDENCIAMENTO

....., inscrito no CNPJ nº. ...., por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira  
de Identidade nº..... e do CPF nº. .... /.....,

DECLARA, para os devidos fins que a instituição se compromete a divulgar até o 5º dia útil de  
cada mês o percentual das taxas e tarifas que foram praticadas no mês anterior.

Local, ....., data .....

..... (representante legal)



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

## ANEXO IV

DECRETO Nº 2.790, de 16 de junho de 2009.

Dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, no uso de suas atribuições legais, e considerando a primazia da Administração Pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a implantação do Sistema Digital de Consignações e a crescente demanda de averbações de consignações em folha de pagamento;

Considerando a necessidade de atualizar as normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal de Jaguariúna,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I – consignante – entidade ou órgão da Administração Direta, fundações e autarquias que procede a descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II – consignado – servidor público ativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento com mais de 03 (três) meses de efetivo exercício de sua função;

III – consignatária – destinatária dos créditos resultantes das consignações com no máximo 02 (dois) representantes com inscrição municipal;

IV – consignação compulsória – é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – consignação voluntária – é o desconto autorizado pelo servidor público, em folha de pagamento;

VI – consignação voluntária representativa – é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor público em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;

VII – consignação voluntária por prazo indeterminado – é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor público por período indeterminado;

VIII – consignação voluntária por prazo determinado – é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo servidor público por período determinado;

IX – sistema digital de consignações – aplicativo que suporta o processo de registro “on line” de consignações, via internet;

X – associação representativa de classe – é aquela cuja filiação seja permitida exclusivamente a servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Jaguariúna.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social;

II – imposto de renda retido na fonte;





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

- III – pensão alimentícia judicial;
- IV – descontos por decisão judicial;
- V – restituições e indenizações devidas ao erário;
- VI – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º São consideradas consignações voluntárias por prazo indeterminado:

- I – plano de saúde;
- II – plano odontológico.

Art. 5º São consideradas consignações voluntárias por prazo determinado:

- I – empréstimo pessoal;
- II – cartão de compras.

Art. 6º O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista no art. 5º, deste decreto.

§ 1º Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por lei e/ou por estatuto.

§ 2º No credenciamento de espécies de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria.

Art. 7º A soma das consignações voluntárias representativas, por prazo indeterminado e por prazo determinado, previstas nos arts. 4º e 5º, deste decreto, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo.

§ 1º As consignações voluntárias previstas no art. 5º, inciso I, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo.

Art. 8º As consignações voluntárias representativas terão prioridade de descontos sobre as voluntárias por prazo determinado e por prazo indeterminado, na seguinte ordem:

- I – voluntárias representativas;
- II – voluntárias por prazo indeterminado;
- III – voluntárias por prazo determinado.

§ 1º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe voluntária por prazo determinado, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

§ 2º As consignações não poderão ultrapassar o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 9º O credenciamento de consignatária para operar com consignação prevista no art. 5º, na Administração do Poder Executivo Municipal, será autorizado pelo Prefeito Municipal, podendo expressamente delegar ao Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna.

Art. 10. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécie(s) de consignação(ões) pretendida(s), acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – certidões negativas de tributos estaduais;
- III – certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
- IV – autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;
- V – contrato ou estatuto social vigente;
- VI – outros documentos que a lei exigir.

Parágrafo único. Fica o Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna autorizado a expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Art. 11. As margens consignáveis e todas as operações relacionadas às mesmas previstas no art. 7º, deste decreto, serão informadas por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento.

Art. 12. O registro das consignações voluntárias no Sistema Digital de Consignações ou a inserção em folha de pagamento somente serão permitidos após validação de senha do servidor público no procedimento próprio, no qual haja autorização para desconto em folha de pagamento das parcelas e valores contratados.

§ 1º Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no “caput”, deste artigo, pelo prazo de 07 (sete) anos.

§ 2º O documento mencionado no “caput”, deste artigo, deve ser apresentado à Secretaria Municipal e/ou Departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

I – a consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

a) o saldo devedor do contrato;

b) o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato ou emissão de boleto à consignatária compradora;

II – a consignatária que comprou o contrato deverá:

a) efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor foi informado no Sistema Digital de Consignações;

III – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação do contrato no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

Art. 13. As consignatárias deverão ressarcir ao consignante as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º Estão isentos do ressarcimento previsto no “caput”, deste artigo:

I – sindicatos, associação de classe representativa de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariúna.

§ 2º O ressarcimento mencionado no “caput” deste artigo, corresponderá a R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contra-cheque/holerite, sendo que este valor poderá sofrer reajuste sempre que ocorrer elevação dos custos de impressão, sempre no mesmo percentual.

§ 3º O valor do ressarcimento mensal será informado às consignatárias por meio de relatórios emitidos pelo Departamento gestor da folha de pagamento.

§ 4º O valor do ressarcimento será feito através de retenção do valor correspondente, realizado no montante do repassado às consignatárias.

Art. 14. A consignação em folha de pagamento não implicará co-responsabilidade do órgão consignante, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

Art. 15. Havendo desconto não autorizado pelo servidor público, a consignatária ficará responsável pelo imediato ressarcimento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da constatação do desconto indevido.

§ 1º Não havendo o ressarcimento na forma do “caput”, deste artigo, o valor será retido no momento de repasse dos valores referentes às demais consignações devidas à consignatária e creditadas ao servidor público.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

§ 2º Decorrido o prazo mencionado no “caput”, deste artigo, e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa, nos termos do art. 17, II ou III, deste decreto, conforme enquadramento ao caso;

§ 3º A renegociação será permitida somente após a 4ª (quarta) parcela de pagamento.

§ 4º O ressarcimento previsto no “caput”, e no § 1º, e a suspensão mencionada no § 2º, deste artigo, não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto.

Art. 16. Fica proibida a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento, previsto neste decreto.

§ 1º A consignatária que transgredir as proibições contidas no “caput”, deste artigo, sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 17.

§ 2º Fica autorizado à consignatária credenciada vender a carteira de consignados a outra consignatária credenciada, desde que a taxa de juros seja menor do que a já existente no contrato vigente, mantidas as demais cláusulas contratuais, as quais só poderão ser alteradas com a anuência expressa do consignado.

Art. 17. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento, culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – advertência escrita;

II – suspensão temporária do credenciamento para operar com consignação;

III – suspensão definitiva do credenciamento para operar com consignação;

IV – interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, deste artigo, será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna, por delegação.

Art. 18. As consignatárias ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados.

§ 1º As consignatárias deverão seguir as Resoluções nº 3.516 e nº 3.517, de 6.12.2007, do BACEN, para operações de crédito.

§ 2º A vigência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 19. Compete ao Prefeito, podendo expressamente delegar ao Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna, aplicar as sanções previstas neste decreto, bem como apreciar e decidir casos omissos.

Art. 20. As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes a data de vencimento do credenciamento vigente, tendo como fundamento as normas contidas neste decreto.

Parágrafo único. As consignatárias atuais deverão adequar-se imediatamente às determinações do presente decreto, sob pena de descredenciamento do Sistema Digital.

Art. 21. O Secretário de Gestão Governamental e Finanças de Jaguariúna editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. O disposto no “caput”, deste artigo, poderá ser delegado.

Art. 22. Ficam os gestores de folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de junho de 2009.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.213, de 28 de agosto de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2.790/2009, que dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no art. 123 e seus parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e no Protocolo PMJ nº 011299/2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 2.790, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

I – ...

II – ...

III – cartão de crédito consignado.

...

Art. 6º O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos arts. 4º e 5º, deste decreto.

§§ 1º e 2º ...

Art. 7º ...

§ 1º As consignações voluntárias previstas no art. 4º, inciso III, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo.

§ 2º As demais consignações voluntárias não poderão ultrapassar a 40% (quarenta por cento), ressalvadas as consignações voluntárias previstas no art. 5º, inciso I, que estão limitadas a 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo.

§ 3º Para as consignações voluntárias previstas no art. 4º, inciso III, fica proibido o saque do valor / limite disponível, no ato da adesão ao produto.

Art. 8º ...

I a III – ...

§ 1º ...

§ 2º As consignações previstas no inciso I, do art. 5º, não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 9º O credenciamento de consignatárias para operar com consignação prevista nos arts. 4º e 5º, na Administração do Poder Executivo Municipal, será autorizado pelo Prefeito.

...

Art. 12. ...

§§ 1º a 3º ...

I a III – ...

§ 4º Para a consignação voluntária prevista no art. 4º, inciso III, fica dispensada a senha do servidor para o registro no Sistema Digital de Consignações ou a inserção em folha de



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

pagamento, desde que o desbloqueio para utilização seja efetuado, diretamente pelo servidor, com confirmação de seus dados pessoais.

...

Art. 16. ...

§ 1º ...

§ 2º Fica autorizado à consignatária credenciada vender a carteira de consignados a outra consignatária credenciada, desde que a taxa de juros praticada seja menor ou igual à já disposta no contrato vigente, no ato da venda, assim como, deverão ser mantidas as cláusulas contratuais pactuadas, as quais só poderão ser alteradas com a anuência expressa do consignado.”

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 3.396, de 11 de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de agosto de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.272, de 02 de fevereiro de 2021.

Revoga o § 3º do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.790/2009, que dispõe sobre a regulamentação do desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o § 3º, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.790, de 16 de junho de 2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.213, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.274, de 15 de fevereiro de 2021.

Altera, conforme especifica, os Decretos Municipais 2.790/2009 e 4.150/2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.790, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

“II – consignado – servidor público ativo (com mais de 03 meses de efetivo exercício de sua função), inativo ou pensionista, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que autoriza desconto de consignações em folha de pagamento, benefício, provento ou pensão;”

Art. 2º Fica revogado o inciso X, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 4.150, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 15 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

## ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREENCIANTE/ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

CREENCIADA: \_\_\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO SEGOV Nº : \_\_\_\_\_

OBJETO: Cartão de crédito consignado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela credenciante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da credenciada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Município credenciante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela credenciada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_